



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA - TR N° 040/2026/SAOR/SINFRA-MT

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de viaduto em concreto armado e protendido na Rodovia MT-270 (Av. dos Estudantes), no trecho: Entr. BR-364 – Entr. MT-383, subtrecho: Entr. Anel Viário / Av. dos Estudantes, com extensão de 389,20 m e largura de 17,984 m para o viaduto, e 244,47 m de extensão com largura de 8,80 m para os acessos, localizado no município de Rondonópolis/MT.

Rodovia	MT-270
Trecho	Viaduto em concreto armado e protendido
Extensão	extensão de 389,20 m e largura de 17,984 m para o viaduto, e 244,47 m de extensão com largura de 8,80 m para os acessos
Município	Rondonópolis/MT.

- 1.2 O objeto desta **Concorrência Eletrônica** tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.3 A obra em questão se trata de uma obra comum de engenharia visto que: i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; ii) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.
- 1.4 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.5 A presente licitação se dará lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, trata-se de uma obra comum de construção rodoviária, no qual a divisão em vários lotes comprometeria a

HASH: 11e3986cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedfde14dbdb. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-71WL-UL62. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um objeto segmentado oneraria ainda mais o custo da obra.

- 1.6 O **prazo de execução** do objeto será de 780 (setecentos e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta.
- 1.7 O **prazo de vigência** do contrato será de 870 (oitocentos e setenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.8 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.9 Contato do responsável: Eng.ª Gabrielly Pereira Fortes de Oliveira – Superintendente de Fiscalização de Obras VI da SINFRA – suef6saor@sinfra.mt.gov.br; Tel: 3613-0546.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 040/2026/SAOR/SINFRA-MT.
- 2.3 O objeto da contratação está alinhado com o planejamento da Administração, e será inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 040/2026/SAOR/SINFRA-MT, bem como nos Projetos anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a Contratação de empresa de engenharia para construção de viaduto em concreto armado e protendido

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 **Vistoria:**
 - 4.1.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).
 - 4.1.2 É recomendado ao licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.

- 4.1.3 É recomendada ao licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte petrea por qualquer motivo.
- 4.1.4 É recomendada ao licitante verificar in loco as condições atuais das jazidas e pedreiras indicadas no projeto, bem como avaliar a disponibilidade, qualidade e características geológicas e geotécnicas dos materiais. A vistoria deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura da licitação. Eventuais despesas com deslocamento e logística correrão por conta exclusiva do interessado, não cabendo à Administração arcar com quaisquer custos decorrentes dessa obrigação. Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.
- 4.1.5 A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.
- 4.1.6 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras – SUEF VI da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-0546, com o Eng.ª Gabrielly Pereira Fortes de Oliveira – Superintendente de Fiscalização de Obras VI – SUEF VI suef6saor@sinfra.mt.gov.br, e com o Gabinete da SAOR, pelo e-mail gabinetesaur@sinfra.mt.gov.br.
- 4.1.7 As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.
- 4.1.8 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.1.9 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.1.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.
- 4.1.11 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 4.2 Sustentabilidade:**
- 4.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, será a responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 4.2.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- 4.2.2.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- 4.2.2.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- 4.2.2.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- 4.2.2.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- 4.2.2.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.2.2.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 4.2.2.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 4.2.2.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- 4.2.2.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 4.2.2.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 4.2.2.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- 4.2.2.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- 4.2.2.13 Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção rodoviária (Obra de Arte Especial - Viaduto), onde estão previstos serviços como vigas pré-moldadas, tubulões, travessas de apoio em concreto armado e longarinas, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

- 5.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 5.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 5.4 Os projetos executivos completo encontram-se disponibilizados e anexos a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 5.5 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.6 Condições de execução:
 - a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
 - b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
 - c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
 - d) A CONTRATADA deverá seguir o projeto estrutural para estruturas pré-moldadas em concreto armado e sendo que qualidade dos materiais deverá ser atestada, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT. Só serão aceitas no canteiro de obras peças de concreto pré-moldado acompanhados da respectiva ART de projeto, fabricação e montagem.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
 - f) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
 - g) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
 - h) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
 - i) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
 - j) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
 - k) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
 - l) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
 - m) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.
- 5.7 Da mão de obra a ser empregada:
- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
 - c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
 - d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
 - e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
 - f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- 5.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:
- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
 - c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
 - d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.9 Do diário de obras:

- a) A empresa Executora deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG, com registro das informações nos campos obrigatórios, incluindo o registro fotográfico diário dos serviços, conforme modelo disponível no Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaios de Controle Tecnológico.

O Diário de Obra deverá ser elaborado no App Diário de Obras do sistema SINFRALOG, em todos os dias de execução dos serviços, com anotações das partes diretamente envolvidas, devendo ainda ser efetuado o registro fotográfico georreferenciado dos serviços

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 11e3966cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedfde114dbb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissos.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

executados ou de qualquer fato relevante que tenha ocorrido durante a execução dos serviços.

O Diário de Obras deverá compor o processo de medição devidamente assinado pela empresa executora, supervisora e fiscal da obra.

- b) São responsabilidades das empresas supervisoras na instrução do processo de medição, dentre outras previstas em normas legais e em contrato:
- I. Realizar as vistorias das obras e elaborar o Relatório Mensal de Avaliação e Acompanhamento de Obras, contendo os Ensaio Tecnológicos das obras sob sua supervisão, para subsidiar o pagamento de medição parcial, conforme item 16 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa;
 - II. Acompanhar a execução da obra, efetuando, diariamente, suas anotações e apontamentos no campo próprio do Diário de Obras, através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG; Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - III. Realizar a vistoria final das obras e elaborar o Relatório Final de Avaliação Conclusiva, conforme item 18 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, contendo todos os levantamentos de campo descritos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA, que Estabelece Procedimentos para Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo de Obras, bem como apresentar justificativa de eventuais saldos de contrato e/ou serviços não executados;
- c) São responsabilidades do fiscal formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, dentre outras previstas em normas legais e em contrato
- I. Acompanhar a execução da obra e efetuar suas anotações no Diário de Obras utilizando o aplicativo do sistema SINFRALOG, de forma sistemática, devendo aceitar as anotações realizadas pela empresa Executora e Supervisora, quando houver, ou devolver o Diário de Obras para correções das anotações quando discordar;
 - II. Analisar e aprovar os documentos apresentados no pleito de medição pelas empresas executoras, conforme itens 10 a 15 do quadro constante do artigo 4º desta Instrução Normativa;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- III. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Mensal de Vistoria de Obra, conforme item 17 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, através do aplicativo de fiscalização do sistema SINFRALOG, para fins de instruir o processo de medição, contendo:
- a) Informações do avanço físico da obra (serviços lineares), de acordo com o tipo e classificação da obra fiscalizada;
 - b) Respostas aos quesitos constantes do checklist de fiscalização dos serviços pelo App de Fiscalização;
 - c) Registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados, com as anotações que entender necessárias;
 - d) Relato sobre o andamento dos serviços, cumprimento do cronograma, problemas encontrados, inconformidades na execução, condições da obra e outros fatores que entender relevantes constar na conclusão do relatório de vistoria;
- IV. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Final de Vistoria de Obra, conforme item 19 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra, utilizando para fundamentar sua conclusão o Relatório Final de Avaliação Conclusiva e os levantamentos de campo realizados pela Supervisora, previstos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 11e3986cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedfde114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilsoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-71WL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- ✓ Boletim de desempenho;
 - ✓ Cronograma físico -financeiro de evolução mensal;
 - ✓ Diário de Obras;
 - ✓ Diagrama Linear dos Serviços;
 - ✓ Croqui de Localização dos Serviços;
 - ✓ Ensaios e Controles tecnológicos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/manual-de-apresentacao-de-medicao-de-obras-rodoviaras-e-ensaios-controle-tecnologico>

- 6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
- 7.2 As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.
- 7.3 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.
- 7.4 O processo de medição deverá ser instruído em estrita conformidade com a documentação conferida e aprovada pelo fiscal da obra, observando-se as disposições da Instrução Normativa nº 005/2025/GS/SINFRA (ou outra que venha a substituí-la), disponível

HASH: 11e3986cc74a3027c7e447911c3c7d7f1ce232419434945bedfda14dbdb. Documento assinado digitalmente. Valide em <https://aquisicoes.sspag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



mt.gov.br

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/instrucao-normativa-n-003-2024-medicoes-vs-atualizada-11-09-2025-pdf>

- a. CI de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b. Capa de Medição emitida pelo SINFRALOG;
- c. Relatório de Ficha do Contrato Analítica emitida pelo SINFRALOG – Dados do Contrato e Controle Financeiro
- d. Boletim de Desempenho Eletrônico emitido pelo sistema SINFRALOG
- e. Relatório de Resumo da Medição emitido pelo sistema SINFRALOG.
- f. Relatório de Cálculo de Medição Reajustada emitido pelo SINFRALOG, quando houver reajustamento.
- g. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência.
- h. Cronograma físico -financeiro de evolução mensal emitido pelo SINFRALOG;
- i. Diário de Obra elaborado através do aplicativo do sistema SINFRALOG;
- j. Diagrama Linear dos Serviços;
- k. Memória de Cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- l. Croqui de Localização dos Serviços;
- m. Ensaios Tecnológicos da Empreiteira, de cada serviços executado, conforme especificações de serviços do DNIT;
- n. Projeto “As Built” da obra, no caso de medição final;
- o. Relatório Mensal de Avaliação e Acompanhamento de Obra emitido pelo sistema SINFRALOG, contendo os ensaios tecnológicos realizados, para subsidiar o pagamento de medição;
- p. Relatório Mensal de Vistoria de Obra elaborado através do aplicativo de fiscalização do SINFRALOG, para fins de pagamento de medição;
- q. Relatório Final de Avaliação Conclusiva, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, acompanhado de todos os levantamentos de campo definidos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA, que Estabelece Procedimentos para Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo de Obras, bem como justificativa de eventuais saldos de recursos ou de serviços não executados;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- r. Relatório Final de Vistoria de Obra, elaborado através do aplicativo de fiscalização do SINFRALOG, para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra;
- s. Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo sistema SINFRALOG, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA;
- t. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- u. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver emissão no período da medição, emitidos pelo sistema SINFRALOG;
- v. Certidão de Regularidade Ambiental emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente;
- w. Arquivos auxiliares do SIGADOC com a planilha de medição do SINFRALOG em PDF, e planilha editável com memórias de cálculo, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;
- x. Termo de Apostilamento anual de reajuste, quando houver;
- y. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SINFRA, bem como os documentos exigidos em edital.

7.4.1 Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e Instrução Normativa nº 002/GS/2023/SINFRA ou outra que vier substituí-la;

7.4.1.1 A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SINFRA, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

7.4.1.2 A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

7.4.2 Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2025/GS/SINFRA/MT, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a. Checklist de engenharia;
- b. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- c. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
- d. Comprovante de Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

e. Nota(s) Fiscal(is), inclusive referente ao reajustamento, quando houver.

7.4.2.1 Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.

7.4.2.2 Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.4.2.2.1 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SINFRA (Art. 3º, § 2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 28/07/23).

- 7.5 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias quando concluídos todos os serviços
- 7.6 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.
- 7.7 No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.
- 7.8 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.
- 7.9 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.
- 7.10 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.11 Toda medição, ao final, a Contratada deve visar e dar "de acordo" em todos os documentos da medição dos serviços executados, elaborada pela fiscalização e validada pela supervisora da obra, além de manter um Banco de Dados de registros de fotos e/ou filmagem do processo executivo os serviços constantes na planilha de preços, disponibilizando para consulta da Fiscalização e da Supervisão. Os serviços não registrados devidamente não deverão fazer parte da Medição.
- 7.12 Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 7.13 Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 7.14 Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SICRO, que consiste no sistema de custos oficial utilizado pelo DNIT, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso, a tabela de Índice de Reajustamento do DNIT.
- 7.15 A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.
- 7.16 No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica n. 006/2014 da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de medição e que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construções civil e rodoviárias.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**.
- 8.2 Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.3 Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.
- 8.4 **Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias**, especializadas ou complementares, que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.1 Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se integrantes do núcleo essencial do objeto as atividades diretamente relacionadas à execução estrutural das Obras de Arte Especiais, compreendendo, dentre outras: execução das fundações; execução da mesoestrutura; execução da superestrutura; montagem estrutural e concretagem dos elementos resistentes; serviços que assegurem a estabilidade, segurança estrutural e capacidade de carga da obra. Fica vedada a subcontratação dessas atividades, por constituírem parcelas determinantes da responsabilidade técnica do contratado e caracterizarem o objeto principal da contratação.
- 8.4.2 Poderão ser admitidas, a título exemplificativo, subcontratações de serviços pontuais, especializados ou auxiliares, desde que não impliquem transferência da execução estrutural da OAE nem comprometam a governança da execução contratual, tais como: serviços laboratoriais e ensaios tecnológicos especializados; levantamentos topográficos específicos e monitoramentos instrumentados; serviços ambientais e condicionantes ambientais vinculadas à obra; execução de dispositivos de segurança e sinalização associados à OAE; serviços de proteção superficial, pintura, impermeabilização e tratamentos complementares; locação de equipamentos especiais ou execução de serviços auxiliares de apoio operacional.
- 8.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 8.6 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem compete avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.7 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 8.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.9 Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.
- 8.10 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 8.11 **Proposta de preços:**
- 8.11.1 Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – **Outubro/2025** em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.11.2 A proposta deverá ser apresentada de forma truncada com 3 (três) casas decimais nos quantitativos e 2 (duas) casas decimais nos valores unitários e totais, observando a Portaria nº 036/2024/GS/SINFRA.
- 8.11.3 Apresentação dos preços unitários, devem estar linkados com os respectivos valores das composições de preço dos serviços.
- 8.11.4 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – Sem desoneração), bem como os custos extraídos do SINAPI e da Tabela da ANP.
- 8.11.5 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 8.11.6 No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):
Serviços gerais: 25,93% (vinte e cinco vírgula noventa e três por cento).
BDI diferenciado: 15% (quinze por cento).
- 8.11.7 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 8.11.8 O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.
- 8.11.9 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Volume 04 – Orçamento, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 8.11.10 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.11.11 Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 8.11.12 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Volume 4– Orçamento.
- 8.12 **Habilitação:**

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

8.12.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE de 17/09/2021, conforme segue:

- Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º).
- A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:
 - I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º);
 - II) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º). Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, § 2º).
- É vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” (vide Art 5º da IN 58/2021/DNIT)
- ✓ Esta restrição, para “maior relevância global”, se justifica: De acordo com o Acordão nº 2.760/2012 - Plenário, quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço”
- ✓ Tome-se como exemplo a construção de uma Obra de Arte Especial (ponte/viaduto). A expertise técnica necessária para construir uma OAE de 1.000m não é a mesma de uma OAE de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 OAEs de 10 metros cada: ainda que, no total, representem a

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 11e3966cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedfde14d4db. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisscoess.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-71WL-UL62. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única OAE de 1.000m.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidi o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário).

• **Exigência de Capacidade Técnica Operacional**

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada

Comprimento da OAE = 389,20 m;

Comprimento mínimo da OAE a ser comprovado = 194,60 m

Maior vão livre da OAE entre pilares = 25,00 m

Vão livre da OAE mínimo entre pilares a ser comprovado = 12,50 m

pavimentação a ser executada em Concreto asfáltico = 2.916,345 t;

pavimentação a ser comprovada em Concreto asfáltica = 1.458,1725 t.

Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Parcelas de Maior Relevância Técnica					
Item	Serviço	Un.	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado	Relevância
01	Armação em aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação	kg	1.337.494,000	668.747,000	26,13 %
02	Estaca raíza perfurada na rocha	m	5.438,300	2.719,150	14,34 %
03	Concreto estrutural (fck = 25MPa, 30MPa, 35MPa)	m³	8.966,950	4.483,480	8,15 %

8.12.1.1 No **Item 21 do Volume 04** Projeto Executivo, pode se verificar os itens que correspondem a mais de 4% do valor total do objeto, caracterizando sua representatividade de valor, de acordo com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE de 17/09/2021.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

8.12.1.2 Considerando que as parcelas de maior relevância técnica da presente contratação correspondem às atividades estruturais que compõem o núcleo principal do objeto, não será admitida a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1.3 A vedação justifica-se pelo fato de que tais atividades demandam comprovação direta da capacidade técnico-operacional da licitante, sendo imprescindível que a empresa responsável pela execução do contrato possua experiência comprovada na realização dessas parcelas, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos técnicos inerentes à obra.

8.12.1.4 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.
Execução de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos) em concreto	m²
Armação em aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação	kg
Estaca raiz perfurada na rocha	m
Concreto estrutural (fck = 25MPa, 30MPa, 35MPa)	m³

8.12.2 **Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.12.3 **Relação dos Equipamentos Mínimos** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

8.12.4 **Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

8.12.5 **Relação de Equipe de Mão de Obra** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.12.6 **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação
- 8.12.7 **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Orçamento estimado: R\$ 76.526.080,24 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitenta reais e vinte e quatro centavos).
- 9.2 Referência de Preços: Tabela SICRO/MT Sem Desoneração – Mês base **Outubro/2025**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	26 - Transportes
Subfunção	782 - Transporte rodoviário
Programa	338 - Infraestrutura e Logística
Projeto/atividade	1283 - Construção de obras de arte especiais e correntes
Região	0500 - REGIÃO V – SUDESTE
Natureza da despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Fonte	17590137 - Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
Valor total	R\$ 76.526.080,24
Previsão para 2026	R\$ 33.847.571,63
Previsão para 2027	R\$ 15.056.389,02
Previsão para 2028	R\$ 27.622.119,59

11 LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1 O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: 11e3966cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedfde14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoess.splag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 11.2 Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.
- 11.3 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA.
- 11.4 Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
 - b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 11.5 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.9 O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Observar o disposto na **Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA**, ou outra que vier a substituí-la.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- c) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- d) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação definido no art. 12 da Instrução Normativa, mediante a realização de vistoria in loco para verificar a adequação do objeto aos termos contratuais, a ser realizada por uma comissão de recebimento designada pela Secretaria Adjunta, composta de no mínimo 3 servidores, devendo ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante do Anexo IV, observado o disposto nos Art. 119 e Art. 140, da Lei nº 14.133.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 GARANTIA DO OBJETO

- 12.1 Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 30% do valor contratual, conforme regras previstas na minuta de clausulado constante do Anexo I. Tal percentual se justifica pelo valor do contrato, enquadrado como de grande vulto (Lei Estadual nº 12.148/2023), e pela complexidade técnica envolvida.
- 12.2 O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos.
- 12.3 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site:
<https://www2.susep.gov.br/safe/mercadoregapolices/pesquisa.asp>
- 12.4 Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO na modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

13 GARANTIA DO SERVIÇO

- 13.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 13.3 A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
- 13.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.4 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

14 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais conforme cláusula sétima, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.
- 14.2 Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SINFRA e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.2.1 O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- 14.3 A cada prazo mínimo de 28 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;
- 14.4 Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviço sem observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

HASH: 11e3966cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedd8a14dbdb. Documento assinado digitalmente. Valide em <https://aquiloes.sspag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-71WL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



mt.gov.br

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 14.5 As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.6 A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.
- 14.7 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.
- 14.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 14.8.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 14.8.3 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SINFRA, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 14.8.4 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 14.9 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.9.1 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- 14.9.2 Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

14.10 Previamente ao pagamento, a SINFRA deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.10.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.

14.11 Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

14.12 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.13 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

14.14 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

14.15 As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

14.16 Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.17 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

14.18 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 14.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.20 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- 14.21 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) Não produziu os resultados acordados; b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.22 Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.23 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 14.24 A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.
- 14.25 Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.
- 14.26 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.27 É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.28 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DO REAJUSTE

14.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.29.1 A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data-base da tabela referencial SICRO, SINAPI ou outra que vier a ser utilizada na elaboração do orçamento ou planilha orçamentária utilizada, estando vinculada como data-base para a contagem do intervalo mínimo de 1 (um) ano para reajustamento dos preços. (§2º do Art. 266 do Decreto 1.525/2022, alterado pelo Decreto 1.376/2025).

14.30 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.31 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

14.32 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

14.33 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, de acordo com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: 11e3986cc74a3027c7e447911c3c7d71ce232419434945bedd8e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoess.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

14.34 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

14.35 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

14.36 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.37 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

14.38 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.39 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

14.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.41 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.42 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.44 O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

14.45 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15 OBRIGAÇÕES

15.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

15.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

15.3 Obrigações da contratada

15.3.1 Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia por qualquer motivo.

15.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

15.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo definido no manual de placas, sem ônus a SINFRA. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.

https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/_govmt_sinfra_manual_de_sinalizacao_de_obras_abril_2026-pdf

15.3.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

15.3.5 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 15.3.6 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 15.3.7 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 15.3.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 15.3.9 A contratada deverá elaborar e entregar na medição final o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – DNIT, e demais normas pertinentes, conforme item 15 do quadro constante no artigo 4º da Instrução Normativa.
- 15.3.10 Demais obrigações e responsabilidades previstas nas Instruções Normativas da SINFRA, na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.
- 15.3.11 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 15.3.12 A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas que visem à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com observância às seguintes obrigações:
- 15.3.12.1 não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 15.3.12.2 não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente;
- 15.3.12.3 não submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 15.3.13 A CONTRATADA se compromete a assegurar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 15.3.14 A CONTRATADA se compromete a responder solidariamente por atos e omissões de eventuais empresas subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15.4 Obrigações da contratante:

- 15.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.
- 15.4.2 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados nas Superintendências de Execução e Fiscalização de Obras – SUEFs.
- 15.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 15.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 15.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 15.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 15.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

16 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17 DA MATRIZ DE RISCO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 17.1 Conforme a Instrução Normativa nº 004/2023/GS/SINFRA (DOE 08/05/2023), o Art. 2º, inciso III, estabelece que contratos de Obras de Arte Especiais (OAE) acima de 300 metros de pista simples por ano devem, obrigatoriamente, estipular uma matriz de alocação de riscos
- 17.2 O porte da obra é definido pela relação entre a extensão do segmento e o prazo de execução. O viaduto em questão possui 389,20 m de extensão e prazo de 26 (vinte e seis) meses, resultando em uma proporção de 179,63 m/ano. Assim, nos termos da IN nº 001/2025/SINFRA, o viaduto é classificado tecnicamente como obra de arte especial de médio porte.
- 17.3 Todavia, a obra enquadra-se como de grande vulto, nos moldes da Lei Estadual nº 12.148/2023, devido ao seu valor estimado e à complexidade técnica da estrutura. Tais características fundamentam a exigência da cláusula de retomada, mecanismo essencial para garantir a continuidade da execução pública em caso de inadimplemento.
- 17.4 Nesse sentido, a apresentação da Matriz de Alocação de Riscos demonstra-se fundamental e imperativa, baseada tanto na classificação de grande vulto quanto na necessidade de viabilizar a eficácia da cláusula de retomada mencionada. Assim, em estrita observância ao Art. 247, §4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a referida matriz encontra-se anexa a este Termo de Referência (TR).

18 ASSINATURAS

- 18.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nos projetos executivo que foram aceitos pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

Cuiabá/MT, 14 de Maio de 2026.

Eng.ª Ana Carolina Alves Xavier Piazza Topanotti
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social/SINFRA

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras VI.

Cuiabá/MT, 14 de Maio de 2026.

Eng.ª Gabrielly Pereira Fortes de Oliveira
Superintendente de Fiscalização de Obras VI
SUEF VI/SAOR/SINFRA

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

HOMOLOGAÇÃO:

Considerando que este Termo de Referência foi elaborado com base no Projeto Executivo que foram aceitos pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes;

Considerando que foi declarado que as informações constantes deste documento foram elaboradas por servidor desta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias;

Considerando que foi declarado que as informações constantes neste documento foram revisadas pela Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras VI;

Encaminho para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura para continuidade no procedimento licitatório.

Cuiabá/MT, 14 de Maio de 2026.

Engº Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA-MT

HASH: 11e3966cc74a3027c7e447911c3c7d7f1ce232419434945bedd8e114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoess.saplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-71WL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I - SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA

HASH: 11e3966cc74a3027c7e44791c3c7d71ce232419434945bcedfde114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoess.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MCRM-GZGD-7JWL-JUL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Junçado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP202645260A



Autenticado com senha por CRISTINA DE SOUZA FERREIRA - GESTOR PROJ ESPE I / GSAOR - 14/05/2026 às 15:49:05.
Documento Nº: 36989975-8420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36989975-8420>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Sumário

1. DEFINIÇÕES	2
2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS	4
4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	6
5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	7
6. VIGÊNCIA DA GARANTIA	7
7. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO	7
8. PRÊMIO	8
9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	8
10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS	9
11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO	9
12. INDENIZAÇÃO	12
13. SUB-ROGAÇÃO	14
14. RESCISÃO DO CONTRATO	14
15. PERDA DE DIREITOS	14
16. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	15
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS	15
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
19. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	16

HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7d71ce232419434945bcedf08a14dbd. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/WKRW-G2GD-7JWL-UL62. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



1/18

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Autenticado com senha por CRISTINA DE SOUZA FERREIRA - GESTOR PROJ ESPE I / GSAOR - 14/05/2026 às 15:49:05.
Documento Nº: 36989975-8420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36989975-8420>



SINFRACAP202645260A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

RAMO: PÚBLICO

SEGURADO: ESTADO DE MATO GROSSO

SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Apólice: documento formal, emitido e assinado pela seguradora, que formaliza o contrato de seguro-garantia.

1.2. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

1.3. Contrato de Retomada: contrato e/ou aditivo firmado entre Segurado e Subcontratado, figurando a Seguradora como interveniente-anuente, estabelecendo os valores, origem dos recursos, prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra.

1.4. Contrato Principal: contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, com interveniência-anuência da Seguradora, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Empreendimento: obra e serviço de engenharia objeto do Contrato Principal.

1.6. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que formaliza quaisquer alterações na Apólice.

1.7. Entrega Definitiva: conclusão física do Empreendimento descrito no Contrato Principal.

1.8. Inadimplemento: inadimplemento definitivo e irreversível do Contrato Principal pelo Tomador, impassível de ser sanado por este, e que enseja a rescisão unilateral do Contrato Principal, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. Indenização: cumprimento, pela Seguradora, das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob uma das seguintes formas, cuja escolha caberá exclusivamente à Seguradora:

i. o pagamento ao Segurado de quantia em dinheiro correspondente à integralidade do Limite Máximo de Garantia; ou

ii. a retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação de um Subcontratado ou da própria equipe contratada anteriormente pelo Tomador, mediante celebração do competente Contrato de Retomada, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo Indenizável apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o Limite Máximo de Garantia.

1.10. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma

2/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

1.11. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

1.12. Objeto da Garantia: objeto descrito no frontispício desta Apólice.

1.13. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e garantida pela Apólice. A cobertura securitária restringe-se aos itens expressamente descritos na Apólice.

1.14. Prejuízo Indenizável: (i) perda pecuniária correspondente ao sobrecusto (a diferença entre o preço global original do Empreendimento, conforme definido no Contrato Principal, e o preço global necessário para a sua conclusão, nas mesmas bases em que contratado o projeto original, conforme definido no Contrato de Retomada); (ii) no caso da cobertura de multas e penalidades, o prejuízo corresponderá ao valor da multa ou penalidade aplicada pelo Segurado e não paga pelo Tomador.

1.15. Prêmio Mínimo: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

1.16. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

1.17. Procedimento de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

1.18. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

1.19. Relatório Final de Regulação do Sinistro: documento emitido pela Seguradora que conclui pela caracterização ou não do sinistro reclamado e sua eventual cobertura pela Apólice.

1.20. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.21. Seguradora: emissora da Apólice, incluída(s) nessa definição a(s) eventual(is) Cosseguradoras.

1.22. Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

1.23. Sinistro: inadimplência comprovada do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

1.24. Termo de compromisso: documento firmado entre Seguradora e o Substituto, no qual este último apresenta proposta firme e vinculativa, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra, nos termos do Contrato Principal.

3/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.25. Substituto: empresa tecnicamente capaz, segundo os parâmetros usualmente utilizados para as obras e serviços de engenharia de grande vulto que, mediante celebração de Contrato de Retomada, se encarregará, em caso de Sinistro e em relação às Obrigações Garantidas, da retomada, execução e garantia do Empreendimento garantido pela Apólice.

1.26. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução de obras e serviços de grande vulto no âmbito do Contrato Principal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e que contrata o Seguro-garantia em benefício do Segurado.

1.27. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência conforme estabelecido em seus respectivos frontispícios.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia nela prevista, o Prejuízo Indenizável efetivamente apurado, mediante a retomada visando a conclusão do Empreendimento em caso de Inadimplemento do Tomador, mediante a contratação de Substituto ou o pagamento da importância segurada/LMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Apólice não contempla cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. eventos e prejuízos decorrentes de riscos fiscais; comerciais; responsabilidade civil perante terceiros; danos e prejuízos socioambientais; danos extracontratuais; lucros cessantes; riscos geológicos; bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional e regulamentação aplicável;
- b. eventos e prejuízos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d. qualquer penalidade aplicada em decorrência de atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e/ou de seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- e. inadimplência das obrigações garantidas em consequência de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos e responsáveis;
- f. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- g. alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas pelo Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, desde que tal procedimento resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé;
- h. atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes;

4/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- i. inadimplência ou rescisão contratual motivada por violação das normas anticorrupção pelo Tomador, com a concorrência de atos dolosos do Segurado;
- j. pagamento de indenizações por quebra de sigilo, de confidencialidade e de propriedade intelectual, seja por parte do Segurado ou por parte do Tomador;
- k. eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- l. eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;
- m. obtenção de quaisquer licenças necessárias à execução do Contrato Principal ou do Contrato de Retomada, salvo se constituir obrigação exclusivamente atribuída ao Tomador;
- n. desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- o. refazimento de obras decorrente de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, inclusive, mas não se limitando a, reforço de estruturas, que tenham sido aceitos/recebidos pelo Segurado;
- p. custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;
- q. quaisquer perdas e danos, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- r. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Garantia e na cláusula "2 – Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos";
- s. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- t. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- u. Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- v. Vícios de construção ou falha/deficiência em ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- w. Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciário, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;

5/18

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: 11e3966ccc74a3027c764791c3c7d71ce232419434945bcedf08a14dbdb. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissos.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRW-G2CD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

x. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

y. Inviabilidade técnico-operacional da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

z. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

aa. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais/insumos ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

bb. O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo, aprovado pelo Segurado.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4.1. Exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de quaisquer das seguintes hipóteses:

a. obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais, de responsabilidade do Segurado no Contrato Principal, necessárias à execução, retomada ou conclusão do Empreendimento garantido pelo seguro;

b. refazimento de obras decorrentes de mudanças materialmente relevantes no projeto original, salvo se indispensáveis à conclusão do Empreendimento e acordadas com a Seguradora;

c. impacto decorrente do pagamento, compensação ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência aos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

d. nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e ajustados conforme Contrato de Retomada.

4.2. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

6/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.3. Será considerada nula a Apólice, em linha com o artigo 762 do Código Civil, se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes.

5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A contratação da Apólice, ou a sua alteração mediante Endosso, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento.

5.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.5. [A escolha de uma das redações a seguir ficará a cargo de cada seguradora: (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. caracterizará a aceitação tácita do seguro) [ou] (A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. não caracterizará a aceitação tácita do seguro)].

5.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.7. A Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

6. VIGÊNCIA DA GARANTIA

6.1. A vigência desta Apólice será a mesma do Contrato Principal e será prevista em seu frontispício.

6.1.1. A vigência da Apólice poderá ser inferior à do Contrato Principal, condicionada à aceitação do Segurado e à inexistência de vedação no Contrato Principal ou legislação específica.

6.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador e atendidas as demais condições previstas nesta Apólice. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

7. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

7.1. O LMG desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.

7/18



HASH: 11e3966cc74a3027c764791c3c7d71ce232419434945bcedf08a14d0db. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRW-G2CD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.2. Exceto se de outra forma especificamente contratado, mediante emissão do correspondente Endosso, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3. O eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que venha a substituí-lo -, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove cabalmente a inexistência do risco coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.4. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado a contar da data do envio dos dados corretos.

8.5. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

9.1. A Apólice acompanhará as modificações já expressamente previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, inclusive para acompanhar a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

9.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever de comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que possam influenciar o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de tais alterações terem sido formalizadas contratualmente.

8/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes nesta cláusula importa em Perda de Direitos, conforme item 15, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tenha relação com o sinistro ou; (iii) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e/ou digital, relativos ao Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitado pela Seguradora.

10.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear à Seguradora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, livre acesso ao canteiro de obras e disponibilizar infraestrutura adequada para acompanhamento do Empreendimento.

10.3. A Seguradora poderá acompanhar a execução das obras relativas ao Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

10.4. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de conflito; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser por eles prontamente atendida;

10.5. O direito da Seguradora em acompanhar as obras relativas ao Empreendimento não desincumbe o Segurado ou o Tomador a adotar todos os cuidados e gerir o Empreendimento de modo técnico e eficiente, tampouco exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações descritas no Contrato Principal, assim como suas obrigações perante Seguradora.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Expectativa de Sinistro. A expectativa de sinistro se caracteriza com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador previstas no Contrato Principal que possam gerar Prejuízo Indenizável ("Expectativa de Sinistro").

11.2. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá comunicar a Expectativa de Sinistro imediatamente e por escrito à Seguradora, com cópia ao Tomador, enviando todas as informações e documentos que descrevam e caracterizem a Expectativa de Sinistro.

11.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização por Prejuízos Indenizáveis decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 11.2, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

11.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir

9/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro, e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento.

11.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, diante de uma Expectativa de Sinistro, tomar medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a execução do Empreendimento, de maneira a afastar os efeitos do inadimplemento, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador ou o Segurado contra isso se opor.

11.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, ou do processo administrativo sancionador, a Seguradora, a seu critério, dele poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

11.7. Durante o curso do processo administrativo, a Seguradora, Tomador e Segurado enviarão os melhores esforços para tratar da rescisão do Contrato Principal em reunião específica para tal tema. Eventual reunião terá caráter informativo, na qual se discutirá, obrigatoriamente, o progresso físico-financeiro, o prognóstico de retomada e conclusão e o inventário do Empreendimento, bem como eventuais pendências e descumprimentos de lado a lado. Da reunião será lavrada ata a ser assinada pelas partes.

11.8. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações relativos ao Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

11.9. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o que ocorrerá após o trânsito em julgado do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s).

11.10. Reclamação de Sinistro. Caracterizado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em reclamação de sinistro mediante envio de comunicação por escrito pelo Segurado à Seguradora ("Reclamação de Sinistro"), informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento com a consequente rescisão do Contrato Principal.

11.11. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação:

a) **Cópia do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos, aditivos, termos de apostilamento, termos de ajuste de conduta e demais documentos correlatos que possam existir, devidamente assinados;**

10/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) **Cópia integral do processo administrativo no qual foi apurada a inadimplência do Tomador objeto da Reclamação de Sinistro;**
- c) **Todos os relatórios de medição da obra;**
- d) **Diário de obra;**
- e) **Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como os valores retidos;**
- f) **Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e Tomador, relacionados ao inadimplemento reclamado;**
- g) **Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;**
- h) **Cópia do termo ou da publicação em Diário Oficial da rescisão unilateral do contrato garantido;**
- i) **Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água, esgoto, gás, telefonia, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e o que mais for aplicável à respectiva obra ou serviço.**

11.12. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

11.13. Regulação do Sinistro. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos elencados no item 11.11 e seguintes.

11.14. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, Tomador ou terceiros, outros documentos e/ou informações complementares que sejam relevantes para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 11.13 ficará suspenso, reiniciando sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado durante o processo de regulação.

11.15. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor, de forma clara e objetiva, sobre a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

11.16. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

11.17. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência do Tomador, assim como seus custos, são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse procedimento. De todo modo, a obrigação do Segurado à comprovação da inadimplência do Tomador, não se confunde com o Procedimento de Regulação de Sinistro, o qual é de competência exclusiva da Seguradora.

11/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12. INDENIZAÇÃO

12.1. Após o recebimento de todos os documentos necessários à Regulação do Sinistro pela Seguradora, esta e o Segurado – com o auxílio de empresas tecnicamente capacitadas livremente escolhidas pela Seguradora, no curso do prazo previsto no item 11.13 ou em outro prazo fixado de comum acordo entre as partes – farão a análise e estimativa do Prejuízo, levantamento do inventário do Empreendimento, avaliarão a viabilidade técnico-financeira do Empreendimento e, posteriormente, conforme o caso, negociarão os termos do Contrato de Retomada, que poderá conter novo projeto executivo, bem como novos orçamentos, cronograma físico-financeiro e matriz de risco, entre outros. Ao longo da execução dos procedimentos previstos neste item, o prazo para a emissão do Relatório Final de Regulação do Sinistro previsto no item 11.13 ou fixado de comum acordo entre as partes, ficará suspenso e voltará a correr somente após o encerramento da análise conjunta.

12.2. Pagamento em dinheiro. A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, em linha com a Lei nº 14.133/2021, poderá optar por pagar ao Segurado, após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1 acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13 ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Indenização legal correspondente ao LMG, mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita à Seguradora pelo Segurado e quaisquer terceiros.

12.2.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12.2.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.2.3. Os eventuais custos incorridos pela Seguradora antes de sua decisão por retomar ou efetuar o pagamento em dinheiro não serão deduzidos do LMG.

12.3. Retomada e conclusão. Após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1, acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13, ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes, a Seguradora contratará o Substituto sob o regime exclusivamente privado, preferencialmente sob a modalidade de empreitada global, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante assinatura do Contrato de Retomada negociado com o Segurado, na forma do item 12.1 acima.

12.3.1. O Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento.

12.3.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a, pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao Substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.

12.3.3. Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a

12/18



HASH: 11e3956cc74a3027c7644791c3c7d71ce232419434945bcedf08a1f4dbd. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiloes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRW-G2CD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.

12.3.3.1. Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.

12.3.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável, limitado ao LMG da Apólice.

12.3.5. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12.3.6. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.

12.3.7. O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o guarnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.

12.3.8. A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.

12.4. Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.

12.5. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistros, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.

12.6. Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente

13/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador ou (ii) valor da multa aplicada inadimplida pelo Tomador.

12.7. Para apuração do Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

12.8. Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos a ela coligados, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá ainda o Segurado praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta seção.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter Prêmio, bem como cobrar Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771, do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

15.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direitos quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice, do Contrato Principal e/ou do Contrato de Retomada, sem prejuízo do disposto no art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante(s) do Objeto da Garantia, que tenha(m) gerado ou venha(m) a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize(m) a ocorrência de um sinistro.

14/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

16.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a. término da Vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso;
- b. declaração expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento;
- c. liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pelo Substituto, nos termos do Contrato de Retomada;
- d. quando o Empreendimento for concluído pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

16.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos Indenizáveis decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para comunicação à Seguradora uma vez caracterizado o Sinistro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

17.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo Objeto da Garantia, salvo no caso de apólices complementares.

17.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em enriquecimento injusto do Segurado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal e/ou aditivos deste, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional, exceto se de outra forma estipulado na Apólice.

15/18





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

18.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

18.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

18.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

19. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As Partes elegem o foro de domicílio do Segurado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos, exceto quando de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

HASH: 11e3966ccc74a3027c7e44791c3c7d71ce232419434945bcedf08a14dbdb. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRW-G2CD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026, Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



16/18

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Autenticado com senha por CRISTINA DE SOUZA FERREIRA - GESTOR PROJ ESPE I / GSAOR - 14/05/2026 às 15:49:05.
Documento Nº: 36989975-8420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36989975-8420>



SINFRACAP202645260A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

HASH: 11e3966cc74a3027c7e44791c3c7d71ce232419434945bcedfde114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.sigapag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-GZGD-7JWL-JUL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP202645260A





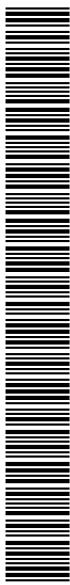
Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de viaduto em concreto armado e pretendido na Rodovia MT-270 (Av. dos Estudantes), no trecho: Entr. BR-364 – Entr. MT-383, subtrecho: Entr. Anel Viário / Av. dos Estudantes, com extensão de 389,20 m e largura de 17,984 m para o viaduto, e 244,47 m de extensão com largura de 8,80 m para os acessos, localizado no município de Rondonópolis/MT.
Rodovia	MT-270
Trecho	Entr. BR-364 – Entr. MT-383
Subtrecho	Entr. Anel Viário / Av. dos Estudantes
Extensão	389,20 m e largura de 17,984 m para o viaduto, e 244,47 m de extensão com largura de 8,80 m para os acessos
Projetista	HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos de execução. • Paralisação não prevista dos serviços. • Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais. • Embargo da obra.	A administração deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. A supervisora e ou o engenheiro fiscal deverá informar a SINFRA para emissão de notificação a contratada e se necessário paralisar os serviços. A contratada deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais para execução da obra.	a) Risco do Contratante - Condicionantes ambientais que não foram quantificados no projeto. b) Risco do Contratado – Condicionantes ambientais, que estão no projeto original ou revisado.



HASH: 11e3966cc74a3027c7e44791c367df71ce232419434945bcedf0e14dddb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-U162>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		• Cassação da licença ambiental.		
Ambiental	Demora na obtenção de licenças ambientais acessórias por culpa exclusiva da contratada; sendo elas: canteiro, jazida ou areal e pedreira, empréstimos, bota fora e outras inerentes a execução da obra. Outorga ou declaração de dispensa para uso dos recursos hídricos.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos do empreendimento.	A contratada deverá iniciar o processo de licenciamento já na mobilização, obedecendo todas as normas ambientais para o processo de licenciamento. A administração fará monitoramento e controle para assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas no parecer técnico da licença ambiental. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco da Contratada. A contratada não terá direito a nenhuma prorrogação do prazo contratual ou a reajuste de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços, além de ser sancionado com as penalidades previstas em contrato. Se o órgão ambiental exigir a alteração do projeto elaborado pela contratada como condição para o licenciamento, este arcará com os custos decorrentes.
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas de patrimônio arqueológicos ou interferências no patrimônio cultural.	• Alterações no cronograma de execução e de custo da obra.	Deverá ser realizado a consulta ao IPHAN através da FCA no processo de licenciamento. Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA e resgate arqueológico.	Risco do Contratante. O contratante fará a prorrogação de prazo necessária, bem como suportará o custo de eventuais alterações de projeto e do regular reajustamento contratual.



HASH: 11e3966cc74a3027c7e447913c7d7f1ce232419434945bcedf0e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissceps.sigapq.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UI62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

			Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto.	
Projeto	O projeto executivo elaborado é da contratante.	• Necessidade de refazer o projeto devido alteração do traçado geométrico e ou devido a outras interferências não previstas: Ambiental; Geológico; Concessionárias – Energia, Água, Esgoto; Geotécnico; dentre outras. • Alteração de custos, dentro do limite estabelecido por lei. • Atraso no cronograma.	Alteração do projeto em fase de obra. Responsabilidade da solução de engenharia pela contratante.	Risco da Contratante, desde que as alterações no projeto original sejam comprovadas, necessárias e executadas com a devida anuência. Risco da Contratada, no caso de alterações sem anuência do contratante e sem comprovação da devida necessidade.
Projeto	Indicação, no projeto, de jazida inviável do ponto de vista legal ou ambientalmente, com reflexo na Variação da Distância Média de Transporte (DMT).	• Alteração de custos. • Atraso no cronograma.	Administração deve realizar estudos prévios, licenciamento e levantamentos adequados.	Risco da Contratante.
Construção	O material da jazida indicado no projeto revela-se inadequado, esgotado ou temporariamente indisponível, com	• Alteração da lucratividade prevista. • Atraso no cronograma. • Aumento dos custos. • Necessidade de ajustes nas jazidas.	A Contratada deve realizar vistoria in loco, verificar a qualidade e a quantidade e planejar a logística de transporte.	Risco da Contratada, quando decorrer de condições previsíveis, passíveis de verificação em vistoria prévia ou decorrentes de planejamento inadequado da exploração;



HASH: 11e3966cc74a3027c7e44791fc3fc7df71ce232419434945bcedf08e114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplaq.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	reflexo na Variação da Distância Média de Transporte (DMT).			Risco da Contratante, quando decorrer de eventos comprovadamente supervenientes e/ou imprevisíveis surgidos após a data da ordem de início da execução da obra, tais como esgotamento das jazidas indicadas em projeto ou alteração qualitativa do insumo in natura durante a sua mineração/exploração, a ensejar a busca de novas fontes de materiais pétreos. A caracterização do evento superveniente dependerá de comprovação técnica mediante relatórios geológicos/geotécnicos, ensaios laboratoriais, registros elda jazida, medições topográficas e validação da fiscalização.
Erro Substancial / Onerosidade Excessiva	Constatação de erro substancial de projeto ou de informação fornecida pela Administração que implique custos adicionais superiores ao lucro líquido da contratada, com reflexo na Variação da Distância Média de Transporte (DMT).	• Alteração da lucratividade prevista. • Atraso no cronograma. • Aumento do custo.	A contratada deverá apresentar memorial de cálculos detalhado, demonstrando a onerosidade excessiva mediante a comparação entre os custos da solução originalmente prevista e os custos da solução efetivamente exigida. A Administração deverá proceder à análise técnica e jurídica da documentação apresentada, considerando a equação econômico-financeira global do contrato e	Risco Compartilhado. A contratada suporta até o limite do lucro líquido referencial estimado no contrato e a Administração arca com o excedente, conforme arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 478 a 480 do Código Civil, em consonância com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.429/2024-Plenário.

HASH: 11e3966cc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf0ee14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UI62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

			verificando se a margem de lucro líquido referencial da contratada se tornou negativa.	
Projeto / Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.	• Necessidade de aditivos. • Aumento do custo. • Alteração da lucratividade prevista	Análise criteriosa do projeto e do orçamento, baseada em sistemas referenciais (SICRO).	Risco do Contratante: erros no orçamento-base da Administração, incluindo omissão de serviços, quantitativos incorretos ou utilização de parâmetros inadequados na estimativa do custo da obra. Risco da contratada: erros na formação dos preços unitários apresentados em sua proposta, decorrentes da falha na estimativa de seus próprios custos, encargos ou metodologia de execução.
Interferências	Deteção de interferências com concessionárias. Relocação de equipamentos.	• Atraso no cronograma. • Aumento do custo.	Realização de cadastro de redes por parte da Contratada. Custos de remanejamento de eventuais interferências que ocorram na área das obras.	Risco da Contratante. Haverá a celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução.
Construção	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou	• Necessidade de refazimento de serviços. • Alteração do cronograma de execução.	A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.	Risco da Contratada. Independentemente do grau do impacto e das consequências causadas



HASH: 11e3966cc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf0ee14dddb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UJ62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	outros eventos climáticos.	• Alteração nos custos de construção. • Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. • Danos às instalações do canteiro de obra. • Dificuldade de acesso à obra.	Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	por eventos climáticos, a contratada assume qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.
Construção	Descontinuidade na execução da obra, perda da produtividade (modificação da velocidade de transporte).	• Interrupção de pista. • Aumento do prazo de execução e de custos.	A contratada deverá propor plano de ataque da obra, simular condições operacionais (gestão adequada dos desvios e sinalização).	Risco da Contratada. Inclusive quando a modificação da velocidade de transporte decorre de eventos causados por terceiros.

HASH: 11e3966cc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf08e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. • Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.	Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPI's adequados aos trabalhadores.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	• Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. • Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	A contratada deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais.	Risco da Contratada.
Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e	• Retrabalhos. • Não atingimento dos níveis de qualidade desejados.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades.	Risco da Contratada.

HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf0ee14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UI62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILLAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	deficiência de equipamentos.	• Aumento de prazo. • Aumento de custo de execução.	Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	
Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	• Aumento de custos de execução. • Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Previsão de posto de vigia no canteiro de obras.	Risco da Contratada.
Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.	Risco da Contratada.
Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. • Custos com descarte dos materiais inservíveis.	Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.	Risco da Contratada
Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos	• Aumento de custos de execução. • Atrasos do cronograma de execução. • Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado.	Risco da Contratada.



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf08e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UI62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	equipamentos / materiais mobilizados.			
Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. • Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras	• Aumento dos custos da obra • Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra.	Risco da Contratada
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi	Risco da Contratada



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf0e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UJ62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

			submetido para efeito da habilitação da empresa. Previsão contratual de aplicação de penalidades	
Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. • Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado. Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas da obra poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização.	Risco da Contratada.
Construção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados	• Aumento dos custos incorridos pelo construtor. • Atraso na execução dos serviços. • Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A construtora deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.	Risco da Contratada. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por



HASH: 11e3966cc74a3027c7e44791fc3fc7df71ce232419434945bcedf0e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.sigapq.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UI62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

			Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva.	meio dos reajustes anuais do contrato, na database contratual.
Construção	Demora na mobilização inicial da construtora.	- Alteração no prazo de execução do objeto contratual. - Postergação do início da obra.	Exigência de garantia contratual. Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação da obra.	Risco da Contratada.
Construção	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	- Aumento do custo de execução. - Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. - Pagamento de indenizações. - Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco da Contratada.
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar	- Atraso no cronograma. - Aumento de custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Só contratar a execução das obras após o término dos procedimentos de desapropriação.	Risco do Contratante. Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da contratante. Haverá prorrogação do prazo de execução contratual pelo período pertinente ao atraso.



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c367df71ce232419434945bcedf0e114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRA-PRO-2026/04742





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	efetivamente as já desapropriadas.		Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio econômico-financeiro.	Nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução da obra ou causar prejuízos a contratada prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade do construtor. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se houver determinação para que a contratada se desmobilize, a
--	------------------------------------	--	---	---



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf08e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UI62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

				Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
Geológico	Existência de rochas a serem escavadas com dureza diferente da prevista.	• Alteração da classificação da rocha. • Modificação do método de desmonte. • Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realizar o levantamento geotécnico, com sondagens rotativas.	Risco do Contratante. Nos casos em que forem comprovadamente identificada a alteração da classificação da rocha prevista em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Mudança dos volumes de escavação.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de levantamento topográfico apurado.	Risco do Contratante Nos casos em que forem comprovadamente identificada a alteração de volumes, consumo de insumos e/ou necessidade de mudança do método construtivo previsto em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, relatórios com a devida aprovação da fiscalização, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar a necessidade da alteração.



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e44791fc3fc7df71ce232419434945bcedf08e114dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Geotécnico	Alteração da quantidade de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo).	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização estudo geotécnico apurado	Risco do Contratante. Nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Deteção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução (comprimento ou do volume) das fundações previstas.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica.	Risco do Contratante. Nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	• Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. • Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo contratual de prazo e ou de valor. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco da Contratante.

HASH: 11e3966cc74a3027c7647f91fc3c7d47f1cc23241943945bcedf08e1f4dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mg.gov.br/flowbee-publi/valida/wkrm-gzgd-7jwL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026, GABRIEL PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILILCA VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Jumiado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, e ou de alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco da Contratante.
Mercado	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Alteração dos custos incorridos pelo construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco Compartilhado.
Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratado.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.	Risco da Contratada.



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf0e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026, STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRA-PRO-2026/04742





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	• Aumento do custo. • Atraso no cronograma.	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco compartilhado. Entre a contratada e o contratante. Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade. Caso a infração tenha sido consumada por fato ou culpa da contratada durante a execução do objeto, a exemplo da inobservância das leis trabalhistas e de normas de trânsito pelos empregados e prepostos, etc., o risco será da contratada”
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. • Possível perecimento dos serviços executados. • Postergação da conclusão da obra	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.	Risco da Contratada.



HASH: 11e3966cc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf0ee14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistoes.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MKRM-G2GD-7JWL-UI.62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	• Atraso ou paralisação dos serviços. • Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. • Custos com desmobilização da empresa. • Atraso na emissão de empenhos. • Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. • Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	Recisão contratual. Adequação do cronograma de acordo a nova previsão orçamentária.	Risco do Contratante.
Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros desarrazoados.	• Diminuição da lucratividade. • Perda da performance do fluxo de caixa. • Alteração do custo na aquisição de insumos importados.	Reequilíbrio financeiro e reajustamento. Política de compra antecipada de bens importados.	Risco da Contratante. Desde que comprovado através de notas fiscais dos insumos importados. A análise deverá englobar o contrato como um todo.



HASH: 11e3966cc74a3027c7e44791c367df71ce232419434945bcedf0e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.senplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-U162>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Social	Invasão e ocupação irregular da obra	• Depredação dos equipamentos e serviços executados. Furto de materiais e equipamentos. • Paralisação e atraso na obra.	Vigilância ostensiva da obra. Negociação com os invasores. Acionamento das forças policiais. Interposição de ação de reintegração de posse.	Risco do Compartilhado. Encargo ao contratante resumidos à obrigação de prorrogar o contrato administrativo na medida do atraso e realizar a negociação com invasores (com o acionamento das forças policiais) O contratado suportará os prejuízos financeiros derivados de danos aos materiais, por competir a ele o dever de manter a segurança do canteiro da obra.
--------	--------------------------------------	--	---	---



HASH: 11e3966ccc74a3027c7e447913c7df71ce232419434945bcedf08e14dbdb. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissces.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WKRM-G2GD-7JWL-UL62>. Assinado por: ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI em 14/05/2026. GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA em 14/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 14/05/2026. Juntado em 14/05/2026 15:43:32 por STHEFANY ANDRADE.



SINFRACAP202645260A